



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 006/2025 – SERVIÇOS DE EXAMES  
LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO SERVIÇO  
ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO  
TRABALHO – SESMT BETIM**

**O INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA – IMODERNIZAR**, estabelecido na Rua Padre Argemiro Guimarães, nº 26, Centro, Riachão do Jacuípe/BA, CEP 44.640-000, inscrito no CNPJ sob o nº 19.531.513/0001-23, endereço eletrônico: [imodernizar@imodernizar.com.br](mailto:imodernizar@imodernizar.com.br), torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do processo de credenciamento de empresas especializadas em análises clínicas e exames laboratoriais, conforme valores e condições estabelecidos neste instrumento, visando ao atendimento das demandas do **Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT BETIM**, localizado à Avenida Amazonas, nº 1.577, Centro, Betim/MG – CEP 32600-325, sob a gestão do Instituto Imodernizar, em conformidade com o Contrato de Gestão nº 002/2025, celebrado com o Município de Betim, por intermédio da Secretaria Adjunta de Recursos Humanos.

## 1. OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na execução de exames laboratoriais, compreendendo a coleta, análise e emissão de laudos, com base nos parâmetros e valores constantes da Tabela SUS, visando garantir o atendimento integral às demandas de saúde ocupacional dos servidores e empregados públicos vinculados ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT Betim.

Os serviços englobam, de forma exemplificativa e não exaustiva, exames clínicos previstos no Anexo I – Tabela de Exames e Valores SUS, tais como hemograma completo, HBsAg, anti-HCV, EPF, urina tipo I, glicemia em jejum e outros necessários à execução das rotinas de vigilância e promoção da saúde do trabalhador.



## 2. JUSTIFICATIVA LEGAL

2.1. A presente contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das ações de saúde ocupacional desenvolvidas no âmbito do SESMT, em estrita conformidade com as obrigações assumidas no Contrato de Gestão nº 002/2025, celebrado entre o IMODERNIZAR e o Município de Betim.

2.2. A execução de exames laboratoriais é condição legalmente obrigatória para a realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, conforme disposto nas Normas Regulamentadoras nº 7 (NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO) e nº 9 (NR-9 – Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR), bem como nas diretrizes do Ministério da Saúde e da Portaria nº 3.214/1978.

2.3. A ausência de tais serviços comprometeria o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, podendo gerar riscos jurídicos, administrativos e trabalhistas, além de impactar negativamente as ações de prevenção e promoção da saúde dos trabalhadores.

2.4. Assim, o credenciamento constitui medida essencial à efetiva operacionalização do SESMT, garantindo o atendimento médico-laboratorial obrigatório aos servidores públicos municipais e empregados sob gestão do Instituto.

## 3. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail: [contasmedicas@imodernizar.org.br](mailto:contasmedicas@imodernizar.org.br).

3.2 A validade do credenciamento para este Edital será até 31 de outubro de 2026, nos termos do prazo do CONTRATO DE GESTÃO 002/2025, firmado para operacionalização do SESMT BETIM, prorrogando-se automaticamente enquanto este permanecer em vigor.

3.3 Durante o período de vigência, os credenciados poderão ser convidados a firmar

**Termo de Contrato de Prestação de Serviços**, observadas as condições deste edital e as normas pertinentes. A habilitação não enseja em obrigatoriedade de contratação e convocação para prestação de serviços, que dependem da necessidade do Instituto Imodernizar.

3.4 A inscrição implica na aceitação plena desde Edital.

#### 4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que possuam atividade econômica compatível com a execução de exames laboratoriais, devidamente registradas e licenciadas pelos órgãos competentes (CRBM/CRQ/ANVISA/Vigilância Sanitária).

4.2. É vedada a participação de empresas:

I – declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com o Poder Público;  
II – com vínculos de natureza técnica, econômica ou trabalhista com dirigentes do IMODERNIZAR ou da Secretaria Adjunta de Recursos Humanos de Betim;  
III – reunidas em consórcio, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;  
IV – com sanções restritivas por infrações ambientais ou atos de improbidade administrativa (Lei nº 14.230/2021);  
V – suspensas temporariamente ou com restrição de contratar com a Administração;  
VI – de natureza pessoa física.

#### 5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O credenciamento dos interessados se dará mediante a análise da documentação abaixo relacionada, agrupada em duas categorias: (i) habilitação jurídica e fiscal da pessoa jurídica e (ii) Habilitação técnica e sanitária.

a) Habilitação jurídica e fiscal da pessoa jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no



órgão competente, acompanhado, quando for o caso, de documentos de eleição de seus administradores;

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal e tributária perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, inclusive quanto às contribuições sociais devidas ao INSS;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

b) Habilidade técnica e sanitária

- Alvará sanitário vigente;
- Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária competente;
- Registro do laboratório no CRBM ou conselho correspondente;
- Relação nominal dos responsáveis técnicos (biomédico ou bioquímico responsável), com cópia da carteira profissional e certidão de regularidade do conselho;
- Portfólio de serviços e exames realizados, com indicação da capacidade de atendimento;
- Declaração de atendimento às normas da ANVISA (RDC nº 302/2005).

5.2. A ausência ou irregularidade em qualquer documento acarretará o indeferimento da inscrição.

## 6. DO PROCEDIMENTO

6.1. Serão credenciadas todas as proponentes que atenderem às exigências deste edital.

6.2. A análise ocorrerá por ordem de protocolo no endereço eletrônico informado, a partir do dia 12 de novembro de 2025.

6.3. As credenciadas atenderão sob regime de rodízio ou escala, conforme demanda



encaminhada pelo SESMT.

6.4. Em caso de recusa ou indisponibilidade, será convocado o próximo laboratório da lista.

6.5. Novas adesões serão incluídas ao final da ordem de credenciamento.

6.6. A equipe técnica poderá convocar os interessados para esclarecimentos complementares.

6.7. A recusa ou desclassificação ocorrerá apenas por descumprimento das condições do edital.

## 7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, situado à Avenida Amazonas, nº 1.577, Bairro Centro, Betim/MG – CEP 32600-325, sob gestão do Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR, em conformidade com o Contrato de Gestão nº 002/2025, celebrado com o Município de Betim, por intermédio da Secretaria Adjunta de Recursos Humanos.

## 8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de outubro de 2026, nos termos do prazo estabelecido no Contrato de Gestão nº 002/2025, celebrado para a operacionalização do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, com o Município de Betim, por intermédio da Secretaria Adjunta de Recursos Humanos, prorrogando-se automaticamente enquanto este permanecer em vigor, desde que mantida a vantajosidade e o interesse público.

8.2. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

8.3. Será considerada justa causa para a rescisão contratual, além das hipóteses previstas em lei, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações contratuais, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros, sem autorização expressa e prévia da outra parte;
- d) Descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

8.4. O contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão nº 002/2025, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Betim, por intermédio da Secretaria Adjunta de Recursos Humanos, seja rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo. Nessa hipótese, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, não sendo devida, em tal caso, multa, indenização ou qualquer compensação financeira em razão da rescisão antecipada.

## 9. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os valores a serem pagos correspondem aos valores fixos e vinculantes constantes da Tabela SUS, conforme o Anexo I – Tabela de Exames e Valores, tendo como referência anual estimada o montante de R\$ 50.221,44 (cinquenta mil duzentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).

9.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante a apresentação da Nota Fiscal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação dos serviços, desde que tenha sido enviada pela CONTRATADA à nota fiscal e demais documentos necessários ao pagamento até o dia 15 (quinze).



### 9.3. Documentos necessários para o processo de pagamento:

- Emissão da Nota Fiscal referente ao mês de competência da prestação de serviços;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Relatório de exames realizados, discriminando paciente, tipo de exame e data;
- Laudos correspondentes emitidos e assinados digitalmente;

### 9.4. Os relatórios serão conferidos e atestados pelo SESMT Betim.

## 10. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As empresas credenciadas deverão disponibilizar laboratórios devidamente registrados e com estrutura técnico-operacional para a execução dos exames laboratoriais previstos no Anexo I, no âmbito da saúde ocupacional dos servidores e empregados públicos vinculados ao SESMT Betim.

10.2. Os serviços englobarão, conforme necessidades da CONTRATANTE, as seguintes etapas e obrigações, sem prejuízo de outras correlatas:

- a) Coleta de materiais biológicos (ex.: sangue, urina, secreções) em ambiente e horários compatíveis com atendimentos ocupacionais (periódicos e probatórios) ;
- b) Transporte, acondicionamento, recepção, processamento, análise e emissão de laudo

técnico, em conformidade com os prazos máximos definidos pela coordenação do SESMT, observando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

c) A emissão de laudos deverá identificar claramente o laboratório credenciado, o responsável técnico (nome completo, registro no Conselho competente e número), o nome do paciente/servidor, o tipo de exame, a data da coleta, o método utilizado, referência de normalidade e eventuais observações clínicas.

d) Entrega dos resultados em formato eletrônico seguro (ou impresso, se exigido), com registro de data e hora, garantida a confidencialidade, rastreabilidade dos laudos e possibilidade de consulta pela Coordenação do SESMT.

e) Disponibilização de relatório mensal à Coordenação do SESMT contendo: quantidade de exames realizados por tipo, taxa de retrabalho ou não conformidade, tempo médio de processamento por exame, e eventuais impedimentos técnicos ou logísticos ocorridos no período.

10.3. As empresas credenciadas deverão manter equipe de apoio técnico-laboratorial, com quadro de profissionais responsáveis (biomédicos, bioquímicos ou farmacêuticos-bioquímicos) e técnico de coleta, além de serviços de manutenção preventiva e calibração dos equipamentos utilizados.

10.4. O laboratório credenciado deverá observar rigorosamente os seguintes padrões e requisitos mínimos de execução:

- i) Adotar método analítico validado e registrado, dentro da sua acreditação ou certificação.
- ii) Garantir a manutenção e calibração periódica de todos os equipamentos laboratoriais, bem como a utilização de reagentes com controle de qualidade interno e externo.
- iii) Possuir sistema de gestão da qualidade implementado, auditorias internas regulares,



e política de melhoria contínua, conforme boas práticas de laboratórios clínicos.

iv) Assegurar o descarte de resíduos de serviços de saúde.

10.5. Os laudos técnico-laboratoriais deverão ser emitidos e disponibilizados dentro do **prazo máximo de 48 horas úteis** após a coleta, salvo casos de exames de maior complexidade, cujo prazo deverá ser previamente justificado e autorizado pela Coordenação do SESMT.

10.6. O credenciado deverá atender a eventuais convocações extraordinárias para exames emergenciais ou em regime especial, mediante solicitação da Coordenação do SESMT, respeitada a sua disponibilidade técnica.

10.7. O descumprimento reiterado de prazos ou de padrões de qualidade poderá ensejar advertência, suspensão temporária do credenciamento ou sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital ou no contrato de prestação de serviços.

10.8. O laboratório credenciado deverá manter sigilo absoluto sobre os dados dos servidores/empregados públicos atendidos, observando a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como adotar protocolo de atendimento e registro auditável para garantir rastreabilidade e segurança da informação.

10.9. A Coordenação do SESMT se reserva ao direito de inspecionar in loco o laboratório credenciado, mediante aviso ou sem aviso prévio, para verificação de cumprimento das obrigações contratuais, técnicas e sanitárias, sendo a ausência de acolhimento ou impedimento de acesso entendido como infração grave.

10.10. O credenciado deverá indicar, no momento do credenciamento, relatório de indicadores internos de qualidade e propor plano de ação anual para manutenção ou melhoria desses indicadores, que será avaliado pela Coordenação do SESMT anualmente.

## 11. ORÇAMENTO

11.1 O orçamento destinado ao custeio das despesas decorrentes dos contratos de prestação de serviços a serem formalizados está previsto no plano de trabalho do CONTRATO DE GESTÃO 002/2025, celebrado com o MUNICÍPIO DE BETIM, através da SECRETÁRIA ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS.

11.2 Os pagamentos das despesas decorrentes dos contratos de prestação de serviços a serem formalizados ficam expressamente condicionados aos repasses financeiros realizados pelo Município de Betim à CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão 002/2025.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **12.1. A CREDENCIADA se obriga a**

I. Executar diretamente os serviços contratados, por sua conta e risco, mediante equipe, equipamentos, insumos e metodologia adequados à execução dos exames laboratoriais constantes no Anexo I, em ambiente licenciado e em conformidade com a legislação sanitária vigente.

II. Manter durante toda a vigência do credenciamento a regularidade jurídica, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como a regularidade sanitária da unidade e dos responsáveis técnicos (biomédico, bioquímico, farmacêutico-bioquímico), sob pena de suspensão ou rescisão do credenciamento.

III. Utilizar métodos analíticos validados e devidamente documentados, assegurando qualidade, rastreabilidade e reproduzibilidade dos resultados, bem como adotar programa interno de controle de qualidade.

IV. Disponibilizar e manter equipamentos calibrados, insumos atualizados, sistemas de gestão da qualidade e rotina de manutenção preventiva, bem como garantir o descarte de resíduos de saúde de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas aplicáveis, sem ônus adicional à Administração.

V. Garantir a confidencialidade, a segurança e a rastreabilidade de todos os dados e laudos produzidos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e normas técnicas profissionais, adotando sistema informatizado ou manual que permita auditoria e controle pela Coordenação do SESMT Betim.

VI. Entregar os laudos e resultados dos exames no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, salvo nos casos de exames de maior complexidade, para os quais deverá



apresentar justificativa previamente aprovada pela Coordenação do SESMT. Eventual atraso não justificado poderá ensejar sanções previstas no contrato.

VII. Fornecer mensalmente à Coordenação do SESMT relatório contendo: (a) quantidade de exames realizados por tipo; (b) índice de retrabalho ou de não-conformidades; (c) tempo médio de processamento por exame; (d) eventuais problemas logísticos ou técnicos ocorridos; (e) plano de ação corretiva para não-conformidades verificadas.

VIII. Manter sistema de agendamento, coleta, transporte e recepção de amostras biológicas que garanta a integridade das mesmas e o cumprimento dos prazos, ou em local indicado pela Administração, quando exigido, sem ônus adicional, conforme demanda esporádica.

IX. Atender às convocações extraordinárias para exames em regime emergencial ou fora do horário normal, quando solicitado pela Coordenação do SESMT, respeitada a disponibilidade técnica da Credenciada, nas condições constantes no edital.

X. Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento sem prévia, expressa e formal autorização da Credenciante (IMODERNIZAR), sob pena de rescisão imediata.

XI. Comunicar por escrito à Credenciante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer modificação relevante no seu quadro societário, na formação da equipe técnica, no local de prestação dos serviços, no número de registro do laboratório ou no responsável técnico.

XII. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais decorrentes da execução dos serviços, sem repasse de custo adicional à Administração, bem como assegurar que seus profissionais e auxiliares estejam devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe.

XIII. Empregar as melhores práticas de biossegurança, higiene, saúde ocupacional e atendimento aos usuários, garantindo ambiente acessível, profissional, digno e em conformidade com os protocolos clínicos, éticos e técnicos estabelecidos pela Administração pública e por órgãos reguladores.

XIV. Manter integralmente, durante a vigência do credenciamento, as condições de capacidade técnica, operacional e de infraestrutura declaradas em sua proposta de credenciamento, sob pena de descredenciamento ou imposição de penalidades, conforme cláusula específica.



## 12.2. São obrigações da CREDENCIANTE

- I. Efetuar o pagamento da contraprestação pecuniária ajustada (honorários médicos), nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;
- II. Comunicar formalmente quaisquer inclusões, alterações ou exclusões de serviços, bem como eventuais ajustes de valores;
- III. Dar publicidade às oportunidades de prestação de serviços médicos, assegurando a igualdade de condições entre todos os credenciados habilitados;
- IV. Adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança junto ao ente público mantenedor da Unidade, em caso de atraso ou inadimplemento no repasse da contraprestação devida

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. É facultado ao IMODERNIZAR, em qualquer fase da presente Edital de Credenciamento, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 14.2. As decisões referentes a este Credenciamento poderão ser comunicadas aos interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no [www.imodernizar.org.br](http://www.imodernizar.org.br)
- 14.3. Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo IMODERNIZAR.
- 14.4. O Proponente interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento bem como no fornecimento/execução do objeto deste processo.
- 14.5. O Contrato será rescindido por justa causa nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto registrado, associação do Contratado com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do IMODERNIZAR.
- 14.6. A Contratada deverá comunicar ao IMODERNIZAR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

Betim, 27 de novembro de 2025

Instituto Nacional de Amparo a Modernização da Gestão Pública  
IMODERNIZAR

## ANEXO I – TABELA DE VALORES

Exame	Quant. Mensal Estimada	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total global (12 MESES)
Hemograma completo	241	R\$ 1,85	R\$ 445,85	R\$ 5.350,20
Anti-Hcv	241	R\$ 7,86	R\$ 1.894,26	R\$ 22.731,12
HBSAG	241	R\$ 1,85	R\$ 445,85	R\$ 5.350,20
Urina	250	R\$ 1,85	R\$ 462,50	R\$ 5.550,00
EPF	233	R\$ 2,01	R\$ 468,33	R\$ 5.619,96
Glicemia em jejum	233	R\$ 2,01	R\$ 468,33	R\$ 5.619,96
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 4.185,12</b>	<b>R\$ 50.221,44</b>